

(2) DECRETO No. 1.344, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 9o. da Lei no. 7.720, de 30 de outubro de 1973,

DECRETA:

Art. 1o. — Os Anexos III e V da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, e os Anexos II e IV do Decreto-Lei no. 84, de 28 de novembro de 1969, passam a vigorar com as alterações que lhes são introduzidas por este decreto.

Art. 2o. — Os ocupantes de cargos cujas nomenclaturas são mantidas por este decreto passam a perceber vencimentos de acordo com os valores dos novos símbolos fixados nos Anexos III da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, e II do Decreto-Lei no. 84, de 28 de novembro de 1969.

Art. 3o. — Os cargos de Torneiro, C-10, Capoteiro, C-10, Oficial de Administração, C-3, Oficial de Administração, C-4, Oficial de Administração, C-5, Oficial de Administração, C-6, Oficial de Administração, C-7, e Oficial de Administração, C-9, mantidos os seus atuais ocupantes, passam a ser identificados, respectivamente, como Torneiro Especializado, DC-14, Capoteiro Especializado, DC-16, Oficial de Administração "A", DC-13, Oficial de Administração "B", DC-14, Oficial de Administração "C", DC-15, Oficial de Administração "D", DC-16, Oficial de Administração "E", DC-17, e Oficial de Administração "F", DC-18, constantes do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967.

Art. 4o. — A situação dos ocupantes dos cargos de Diretor e Secretário de Colégio, ora transformados em Diretor e Secretário de Unidade Escolar e desdobrados segundo o módulo a que pertence cada estabelecimento, será definida à vista de proposta do Secretário da Educação e Cultura.

Art. 5o. — Fica tornado sem efeito o Decreto no. 1.337, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 6o. — Este decreto entrará em vigor a partir de 1o. de março de 1978, retroagindo, porém, seus efeitos, quanto aos cargos integrantes do subtítulo 5.5 do título 5. SECRETARIA DO GOVERNO — Anexo III da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, e ao de Procurador Especial, a 1o. de outubro e 1o. de julho de 1977, respectivamente.

Art. 7o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 1977, 89o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Ithamar Viana da Silva
René Pompeo de Pina
Humberto Ludovico de Almeida Filho
Alcyr Mendonça
José Alves de Assis
Eni de Oliveira Castro
Ary Ribeiro Valadão
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Roberto Guedes Coelho
Henrique Maurício Fanstone
Dario Jardim
Oscar Soares de Azevedo Júnior
Irineu da Silva Mattos

(DO de 23-1 e 20-2-78)

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - Ver a Lei
(Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967)

8.779/1
8.780/1

Quantitativo	Órgão e denominação	Símbolo
	1. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (*)	
	I — de direção:	
	a) superior:	
1	Chefe de Gabinete	DC-4
1	Diretor do Departamento Central do Pessoal.	DC-4
1	Diretor do Departamento Estadual de Compras.	DC-4
1	Diretor do Departamento de Administração	DC-4

(*) A Lei no. 8.440/78 cria, nesta Secretaria, em seu artigo 1o., item II, os cargos que especifica.

	b) intermediária:	
1	Diretor do Serviço Geral de Transportes	DC-6
1	Diretor do Serviço de Cadastramento de Pessoal	DC-6
1	Diretor do Departamento do Patrimônio	DC-7
1	Diretor da Escola do Serviço Público	DC-7
1	Diretor do Serviço de Documentação	DC-7
1	Diretor da Divisão de Compras	DC-9
1	Diretor da Divisão de Normas Técnicas	DC-9
1	Chefe do Almoxarifado Central	DC-10
1	Chefe de Oficina Mecânica	DC-10
1	Chefe da Agência do Centro Administrativo	DC-10
	II — de apoio:	
1	Médico do Serviço Biométrico *	DC-4
1	Motorista de Representação	DC-11
3	Torneiro Especializado	DC-14
2	Oficial de Gabinete	DC-14
15	Mecânico "C"	DC-14
10	Mecânico "B"	DC-16
4	Eletricista "B"	DC-16
2	Capoteiro Especializado (*)	DC-16
6	Lanterneiro "B"	DC-16
4	Pintor de Veículo "B"	DC-16
2	Recepcionista de Veículo	DC-17
4	Motorista	DC-19
10	Almoxarife	DC-20
4	Lanterneiro "A"	DC-20
2	Pintor de Veículos "A"	DC-20
2	Eletricista "A"	DC-20
10	Auxiliar de Compras	DC-20
5	Mecânico "A"	DC-20
6	Lavador de Veículos	DC-23
6	Abastecedor de Veículos	DC-24
7	Vigia	DC-24
2	Zelador	DC-24
	1.1 Junta Médica Oficial	
	I — de direção:	
	a) superior:	
1	Presidente	DC-4
	b) intermediária:	
1	Diretor Administrativo	DC-7
	II — de apoio:	
2	Perito-Coordenador *	DC-4

(*) Por força do disposto no item III do art. 16. da Lei no. 8.440/78, o cargo de Capoteiro Especializado passou a ser identificado pelo símbolo DC-14.

6	Perito *	
6	Auxiliar de Secretaria	DC-4
6	Atendente	DC-20
2	Encarregado de Limpeza	DC-21
		DC-24

2. SECRETARIA DA AGRICULTURA

I — de direção superior:

1	Chefe de Gabinete	
1	Chefe da Coordenação de Fiscalização e Promoções	DC-4
1	Chefe da Coordenação de Projetos	DC-4
1	Chefe do Núcleo de Assessoria e Planejamento	DC-4
1	Chefe do Núcleo de Seleção e Aperfeiçoamento	DC-4
1	Diretor do Departamento de Administração	DC-4
1	Chefe da Coordenação de Pesquisa e Experimentação	DC-4
1	Diretor do Departamento de Sanidade Animal	DC-4

II — de apoio:

1	Secretário Executivo do Fundo de Economia Rural	DC-7
1	Assessor Técnico do Fundo de Economia Rural	DC-10
1	Assessor Financeiro do Fundo de Economia Rural	DC-10
1	Assessor Administrativo do Fundo de Economia Rural	DC-10
1	Motorista de Representação	DC-11
1	Assessor de Relações Públicas	DC-12

3. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (*)

I — de direção:

a) superior:

1	Chefe de Gabinete	
1	Coordenador de Planejamento Setorial	DC-4
1	Superintendente de Assuntos Educacionais	DC-4
1	Superintendente de Assuntos Culturais	DC-4
1	Superintendente de Apoio Técnico e Pedagógico	DC-4
1	Superintendente de Apoio Administrativo	DC-4

b) intermediária:

1	Diretor do Núcleo de Recursos Extraordinários	DC-5
1	Diretor da Unidade de Planejamento	DC-5
1	Diretor da Unidade de Controle, Planos, Programas e Projetos	DC-5
1	Diretor da Unidade de Informações Educacionais	DC-5
1	Diretor da Unidade de Pessoal	DC-5
1	Diretor da Unidade Financeira	DC-5
1	Diretor da Unidade de Material e Patrimônio	DC-5
1	Diretor da Unidade de Ensino de 1o. Grau	DC-5
1	Diretor da Unidade de Ensino de 2o. Grau	DC-5

(*) Ver o art. 28 da Lei no. 8.401/78.

1	Diretor da Unidade de Ensino Supletivo.	DC-5
1	Diretor da Unidade de Educação Física, Recreação e Desportos . .	DC-5
1	Diretor da Unidade de Recursos Humanos	DC-5
1	Diretor da Unidade de Recursos Técnicos.	DC-5
1	Diretor da Unidade de Currículo	DC-5
1	Diretor da Unidade de Material de Ensino e Aprendizagem	DC-5
1	Diretor da Unidade de Promoções Artísticas e Científicas	DC-6
1	Diretor da Unidade de Atividades Estudantis	DC-6
1	Diretor do Teatro Goiânia.	DC-6
5	Diretor de Unidade Escolar — Módulo 1	DC-6
1	Diretor do Arquivo Histórico.	DC-7
20	Diretor de Unidade Escolar — Módulo 2	DC-7
1	Diretor da Unidade de Serviços Gerais.	DC-7
1	Diretor do Serviço de Proteção ao Folclore.	DC-7
1	Diretor do Serviço de Proteção ao Patrimônio Artístico, Histórico e Arqueológico	DC-7
1	Diretor do Instituto Estadual do Livro.	DC-7
1	Diretor da Biblioteca Pública Estadual.	DC-7
1	Diretor do Museu Estadual Professor Zoroastro Artiaga	DC-7
1	Diretor da Comissão e Conservação e Reparos de Prédios Escolares	DC-7
31	Diretor de Unidade Escolar — Módulo 3	DC-8
64	Diretor de Unidade Escolar — Módulo 4	DC-9
54	Diretor de Unidade Escolar — Módulo 5	DC-10
81	Diretor de Unidade Escolar — Módulo 6	DC-11
75	Diretor de Unidade Escolar — Módulo 7	DC-12
1	Diretor da Escolinha de Artes	DC-13
59	Diretor de Unidade Escolar — Módulo 8	DC-13
36	Diretor de Unidade Escolar — Módulo 9	DC-14
	II — de apoio:	
1	Agente Metropolitano de Educação e Cultura	DC-5
1	Agente Regional de Educação e Cultura.	DC-5
18	Agente de Educação e Cultura	DC-6
5	Secretário de Unidade Escolar — Módulo 1	DC-8
20	Secretário de Unidade Escolar — Módulo 2	DC-9
31	Secretário de Unidade Escolar — Módulo 3	DC-10
7	Subagente de Educação e Cultura "A"	DC-10
64	Secretário de Unidade Escolar — Módulo 4	DC-11
1	Motorista de Representação.	DC-11
240	Supervisor Educacional Primário	DC-11
12	Subagente de Educação e Cultura "B"	DC-11
54	Secretário de Unidade Escolar — Módulo 5	DC-12
81	Secretário de Unidade Escolar — Módulo 6	DC-13
75	Secretário de Unidade Escolar — Módulo 7	DC-14
10	Inspetor de Ensino.	DC-14
5	Oficial de Gabinete	DC-14

59	Secretário de Unidade Escolar — Módulo 8	DC-15
36	Secretário de Unidade Escolar — Módulo 9	DC-16
45	Orientador Educacional Primário	DC-16
50	Supervisor Pedagógico	DC-16
42	Condutor de Veículos	DC-19
150	Vigia Servente.	DC-24

3.1. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

I — de direção:

a) superior:

1	Secretário Geral	DC-3
---	----------------------------	------

b) intermediária:

1	Subsecretário	DC-5
---	-------------------------	------

II — de apoio:

1	Copeiro	DC-23
---	-------------------	-------

4. SECRETARIA DA FAZENDA

I — de direção:

a) superior:

1	Diretor do Departamento da Receita Tributária.	DC-1
---	--	------

1	Inspetor Geral de Finanças	DC-2
---	---	------

1	Chefe de Gabinete	DC-4
---	-----------------------------	------

1	Diretor do Departamento Jurídico	DC-4
---	--	------

1	Diretor do Departamento de Administração	DC-4
---	--	------

1	Coordenador das Receitas não Tributárias	DC-4
---	---	------

1	Coordenador de Fiscalização de Contribuintes Especiais	DC-4
---	---	------

5	Superintendente de Região Fiscal	DC-4
---	--	------

b) intermediária:

4	Delegado de Fazenda	DC-6
---	-------------------------------	------

II — de apoio:

6	Inspetor de Finanças	DC-7
---	---------------------------------------	------

1	Motorista de Representação.	DC-11
---	-------------------------------------	-------

5. SECRETARIA DO GOVERNO (*)

I — de direção:

a) superior:

1	Chefe do Gabinete Civil	DC-1
---	--	------

1	Chefe do Gabinete Militar	DC-1
---	--	------

1	Secretário Particular do Governador **	
---	--	--

1	Chefe de Gabinete	DC-4
---	-----------------------------	------

1	Chefe da Assessoria de Imprensa	DC-4
---	--	------

(*) A Lei no. 8.440/78, em seu art. 1o., item I, altera os quantitativos dos cargos que especifica desta Secretaria.

1	Chefe do Serviço de Relações Públicas.	DC-4
1	Diretor do Departamento de Administração.	DC-4
	b) intermediária:	
1	Chefe do Cerimonial.	DC-5
1	Chefe do Serviço Especial de Segurança.	DC-5
1	Coordenador da Comissão Especial de Consolidação da Legislação do Estado.	DC-5
3	Subchefe do Gabinete Civil.	DC-5
1	Subchefe do Serviço Especial de Segurança.	DC-7
1	Administrador do Palácio.	DC-7
1	Chefe do Serviço de Transporte.	DC-7
	II — de apoio:	
2	Encarregado do Equipamento Telefônico do Centro Administrativo.	DC-7
1	Mordomo.	DC-7
4	Assessor.	DC-10
3	Redator.	DC-10
15	Motorista de Representação.	DC-11
2	Oficial de Administração "A".	DC-13
2	Oficial de Administração "B".	DC-14
8	Oficial de Gabinete.	DC-14
1	Oficial de Administração "C".	DC-15
5	Oficial de Administração "D".	DC-16
4	Assistente de Relações Públicas.	DC-16
2	Assessor de Assistência Social.	DC-16
3	Oficial de Administração "E".	DC-17
10	Garçon.	DC-17
4	Assistente Parlamentar.	DC-18
4	Oficial de Administração "F".	DC-18
1	Fotógrafo-Assistente.	DC-19
15	Telefonista.	DC-19
2	Camareiro.	DC-20
1	Costureiro.	DC-20
1	Marceneiro.	DC-20
2	Eletricista.	DC-20
4	Cozinheiro.	DC-21
5	Jardineiro.	DC-22
6	Copeiro.	DC-23
1	Passadeiro.	DC-24
3	Guarda-Noite.	DC-24
10	Vigia-Servente.	DC-24
1	Lavadeiro.	DC-24
	5.1. Escritório de Representação de Goiás em Brasília:	
	I — de direção superior:	
1	Diretor.	DC-1
	II — de apoio:	

2	Motorista de Representação.	DC-11
1	Assessor de Relações Públicas.	DC-12
1	Secretário.	DC-12
1	Assessor Administrativo.	DC-16
1	Auxiliar de Relações Públicas.	DC-17
2	Assistente Parlamentar.	DC-18
2	Auxiliar Administrativo.	DC-18
1	Auxiliar de Diligências.	DC-18
2	Vigia-servente.	DC-24

5.2. Escritório de Representação de Goiás no Estado do Rio de Janeiro

I — de direção:

a) superior:

1	Diretor.	DC-1
---	---------------	------

b) intermediária:

1	Subdiretor.	DC-7
---	------------------	------

II — de apoio:

2	Motorista de Representação.	DC-11
1	Assessor de Relações Públicas.	DC-12
1	Secretário.	DC-12
1	Assessor Administrativo.	DC-16
1	Auxiliar de Relações Públicas.	DC-17
3	Auxiliar Administrativo.	DC-18
2	Auxiliar de Diligência.	DC-18
2	Vigia-Servente.	DC-24

5.3. Escritório de Representação de Goiás no Pará

I — de direção superior:

1	Diretor.	DC-1
---	---------------	------

II — de apoio:

1	Assessor de Relações Públicas.	DC-12
1	Assessor Administrativo.	DC-16
1	Auxiliar Administrativo.	DC-18
1	Auxiliar de Diligência.	DC-18
1	Vigia Servente.	DC-24

5.4. Departamento de Administração do Edifício do Centro Administrativo

I — de direção:

a) superior:

1	Diretor.	DC-4
---	---------------	------

b) intermediária:

2	Diretor de Divisão.	DC-10
---	--------------------------	-------

II — de apoio:

6	Encarregado de Seção.	DC-16
5	Encarregado de Fiscalização.	DC-18
8	Encarregado de Portaria.	DC-21

5.5. Serviço Aéreo do Estado

I — de direção:

a) superior:

1 Chefe do Serviço Aéreo do Estado DC-2

b) intermediária:

1 Mecânico-Chefe do Serviço Aéreo DC-3

II — de apoio:

14 (*) Piloto de Representação "A" DC-2

8 (*) Piloto de Representação "B" DC-3

6 (*) Piloto de Representação "C" DC-4

2 Coordenador de Voo DC-4

1 Radiotécnico do Serviço Aéreo DC-4

2 Mecânico de Aeronave "A" DC-4

10 Mecânico de Aeronave DC-5

10 Auxiliar de Mecânico de Aeronave DC-6

6 Auxiliar de Manutenção do Serviço Aéreo DC-7

1 Almoxarife do Serviço Aéreo DC-13

2 Motorista do Serviço Aéreo DC-19

6. SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I — de direção superior:

1 Chefe de Gabinete DC-4

1 Chefe da Coordenadoria Administrativa DC-4

1 Chefe da Coordenadoria Técnica DC-4

1 Chefe do Núcleo de Assessoria e Coordenação DC-4

1 Diretor do Departamento de Pesos e Medidas DC-4

II — de apoio:

1 Motorista de Representação DC-11

7. SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

I — de direção:

a) superior:

1 Chefe de Gabinete DC-4

1 Diretor do Departamento de Administração DC-4

b) intermediária:

1 Diretor do Departamento para Assuntos da Capital DC-5

1 Diretor do Departamento para Assuntos do Interior DC-5

II — de apoio:

1 Motorista de Representação DC-11

3 Oficial de Gabinete DC-14

8. SECRETARIA DE MINAS, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

I — de direção superior:

(*) A Lei no. 8.339/77, em seu art. 4o., inclui nas ressalvas do art. 7o. da Lei no. 7.968/75, os vencimentos e vantagens dos ocupantes destes cargos.

1	Chefe de Gabinete	DC-4
1	Chefe da Assessoria Técnica	DC-4
1	Chefe da Coordenadoria Setorial de Planejamento	DC-4
1	Chefe da Coordenação de Produção Mineral	DC-4
1	Chefe da Coordenação Administrativa	DC-4
1	Chefe da Coordenação de Energia e Telecomunicações	DC-4
	II — de apoio:	
1	Secretário Executivo	DC-7
1	Motorista de Representação	DC-11

9. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

I — de direção:

a) superior:

1	Coordenador Geral	DC-4
1	Chefe de Gabinete	DC-4
1	Coordenador de Financiamentos e Endividamentos	DC-4
1	Coordenador de Planejamento Global	DC-4
1	Coordenador de Desenvolvimento Regional	DC-4
1	Chefe do Serviço de Administração	DC-4
1	Chefe da Assessoria Técnica	DC-4
1	Coordenador de Planejamento Setorial	DC-4
1	Coordenador de Operação do CEDIN	DC-4

b) intermediária:

1	Chefe de Relações Públicas	DC-10
	II — de apoio:	
1	Assistente de Documentação	DC-8
6	Assessor Técnico	DC-10
1	Assistente de Redação	DC-10
1	Motorista de Representação	DC-11
6	Auxiliar de Planejamento	DC-11
4	Auxiliar de Orçamento	DC-11
1	Secretário de Gabinete	DC-12
4	Oficial de Gabinete	DC-14

10. SECRETARIA DE SAÚDE

I — de direção superior:

1	Chefe de Gabinete	DC-4
4	Chefe de Coordenação	DC-4
2	Chefe de Assessoria	DC-4
	II — de apoio:	
1	Secretário Executivo	DC-7
1	Motorista de Representação	DC-11

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

I — de direção:

a) superior:

1	Chefe de Gabinete	DC-4
---	-----------------------------	------

1	Diretor do Departamento de Administração	DC-4
1	Diretor do Departamento de Ação Comunitária.	DC-4
	b) intermediária:	
1	Diretor da Casa do Interior de Goiás	DC-6
	II – de apoio:	
4	Assessor Técnico	DC-10
1	Motorista de Representação.	DC-11
	 12. SECRETARIA DE TRANSPORTES	
	I – de direção superior:	
1	Chefe de Gabinete.	DC-4
1	Diretor do Departamento de Administração	DC-4
	II – de apoio:	
1	Motorista de Representação.	DC-11
1	Assessor de Relações Públicas	DC-12
	 13. VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	
	I – de direção:	
	a) superior:	
1	Chefe de Gabinete	DC-4
	b) intermediária:	
1	Subchefe de Gabinete.	DC-5
	II – de apoio:	
1	Assessor para Assuntos Jurídicos	DC-3
1	Assessor para Assuntos Financeiros.	DC-3
1	Assistente Militar.	DC-10
5	Assessor.	DC-10
2	Motorista de Representação.	DC-11
1	Assessor de Relações Públicas	DC-12
1	Secretário	DC-12
3	Recepcionista	DC-20
	 14. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	
	I – de direção superior:	
1	Secretário Geral	DC-4
	II – de apoio:	
1	Secretário da Corregedoria Geral	DC-6
1	Motorista de Representação.	DC-11
2	Secretário de Gabinete	DC-12
1	Assessor de Relações Públicas	DC-12
1	Oficial de Gabinete	DC-14
2	Garçon	DC-17
	 15. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	I – de direção superior:	
1	Corregedor Geral.	DC-3
1	Diretor Geral da Secretaria	DC-4

II — de apoio: (*)
 5 Procurador Especial *****
 1 Motorista de Representação. DC-11

16. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
 I — de direção intermediária:
 1 Chefe do Serviço de Assistência Judiciária DC-5

(DO de 23-1-78)

- * Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
- ** Vencimento fixado pelo art. 2o., alínea "b", no. 1, da Lei no. 6.222, de 19 de abril de 1977.
- *** Provimento privativo de bacharel em Direito.
- **** Provimento privativo de bacharel em Ciências Contábeis.
- ***** Vencimento fixado em importância igual ao de Procurador do Estado.

ANEXO V
 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 (Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967)

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
DC-1	Cr\$ 9.340,00
DC-2	Cr\$ 8.290,00
DC-3	Cr\$ 7.240,00
DC-4	Cr\$ 6.190,00
DC-5	Cr\$ 5.140,00
DC-6	Cr\$ 4.090,00
DC-7	Cr\$ 3.040,00
DC-8	Cr\$ 2.890,00
DC-9	Cr\$ 2.740,00
DC-10	Cr\$ 2.590,00
DC-11	Cr\$ 2.440,00
DC-12	Cr\$ 2.290,00
DC-13	Cr\$ 2.140,00
DC-14	Cr\$ 1.990,00
DC-15	Cr\$ 1.840,00

(*) A Lei no. 8.467/78, em seu art. 3o., exclui do Anexo III deste Decreto os cargos de Procurador Especial, que passaram a ser de provimento efetivo, com a denominação de Procurador do Estado.

DC-16		Cr\$ 1.690,00
DC-17		Cr\$ 1.540,00
DC-18		Cr\$ 1.390,00
DC-19		Cr\$ 1.240,00
DC-20		Cr\$ 1.090,00
DC-21		Cr\$ 940,00
DC-22		Cr\$ 890,00
DC-23		Cr\$ 880,00
DC-24		Cr\$ 870,00

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(Decreto-Lei no. 84, de 28 de novembro de 1969)

QUANTI- TATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	I — de direção superior:	
1	Chefe de Gabinete	DC-4
1	Diretor do Departamento de Trânsito	DC-4
1	Diretor do Departamento de Ordem Política e Social	DC-4
1	Diretor do Departamento de Polícia Judiciária	DC-4
1	Diretor do Departamento de Técnica Policial	DC-4
1	Diretor da Academia de Polícia de Goiás	DC-4
1	Corregedor Geral de Polícia	DC-4
1	Inspetor da Polícia Civil	DC-4
1	Diretor do Departamento de Administração	DC-4
	II — de apoio:	
2	Assessor Jurídico	DC-3
1	Motorista de Representação	DC-11
1	Assessor de Imprensa	DC-12
58	Delegado Municipal de Polícia	DC-17
142	Delegado Municipal de Polícia	DC-18

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(Decreto-Lei no. 84, de 28 de novembro de 1969)

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
DC-1	Cr\$ 9.340,00

DC-2		Cr\$ 8.290,00
DC-3		Cr\$ 7.240,00
DC-4		Cr\$ 6.190,00
DC-5		Cr\$ 5.140,00
DC-6		Cr\$ 4.090,00
DC-7		Cr\$ 3.040,00
DC-8		Cr\$ 2.890,00
DC-9		Cr\$ 2.740,00
DC-10		Cr\$ 2.590,00
DC-11		Cr\$ 2.440,00
DC-12		Cr\$ 2.290,00
DC-13		Cr\$ 2.140,00
DC-14		Cr\$ 1.990,00
DC-15		Cr\$ 1.840,00
DC-16		Cr\$ 1.690,00
DC-17		Cr\$ 1.540,00
DC-18		Cr\$ 1.390,00
DC-19		Cr\$ 1.240,00
DC-20		Cr\$ 1.090,00
DC-21		Cr\$ 940,00
DC-22		Cr\$ 890,00
DC-23		Cr\$ 880,00
DC-24		Cr\$ 870,00